



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI “R” Nº 51, de 29 de abril de 2014

Autoriza o Município de Toledo a conceder incentivos ao Clube de Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a conceder incentivos ao Clube de Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no exercício de 2014, incentivos ao Clube de Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da 41ª edição da Festa Nacional do Porco no Rolete.

§ 1º – Os incentivos de que trata o **caput** deste artigo compreendem:

I – o repasse da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o custeio parcial de despesas com a realização da 41ª Festa Nacional do Porco no Rolete, incluindo a sua divulgação;

II – o fornecimento de 220m de manilhas corpo BSTC 0,40m sem berço, de 60m³ de pedra rachão e de 100m³ de pó de pedra e execução de 32 horas-máquina (pá carregadeira e motoniveladora), para adequação e manutenção das áreas de circulação no espaço em que se realizará a Festa, no valor total de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III – a disponibilização de servidores integrantes da Guarda Municipal de Toledo para prestação de apoio e orientação aos motoristas e visitantes nos acessos às dependências do Clube, no dia do evento;

IV – a disponibilização de equipamentos de informática e servidores lotados no setor, para a prestação de apoio e auxílio para a contagem dos pontos e finalização do Concurso do Porco Assado no Rolete;

V – o empréstimo de tendas para instalação nas dependências do Clube e utilização durante a Festa;

VI – a autorização para utilização da área de propriedade do Município, situada em frente ao Tecnoparque de Toledo, para fins de estacionamento gratuito, e colaboração da Guarda Municipal para orientação dos motoristas;

VII – a disponibilização de uma ambulância com médico, dois enfermeiros e motorista, para a prestação de eventual atendimento no dia do evento;

VIII – a disponibilização de caminhão-pipa, com motorista, para reserva de água no dia do evento.

§ 2º – A entidade referida nesta Lei deverá efetuar a prestação de contas dos recursos a ela repassados pelo Município no prazo de até trinta dias após a realização do evento.

§ 3º – A não-aplicação da importância referida no inciso I do § 1º deste artigo na finalidade nele prevista implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 52, de 29 de abril de 2014

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 2

de 2014, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 6.350.000,00 (seis milhões trezentos e cinquenta mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 18.003 - 15.782.00041-256 REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	6.350.000,00
16000 10058 1009 / 5 / 99 / 3 / 15 AGÊNCIA DE FOMENTO - PROMAP.....R\$	6.350.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 6.350.000,00

Art. 3º – Como recurso para a abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes da operação de crédito autorizada pela Lei “R” nº 25, de 26 de março de 2014.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 53, de 29 de abril de 2014

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscientos e cinquenta mil reais)**, mediante suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00331-168 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	1.650.000,00
15990 10057 1009 / 5 / 99 / 3 / 15 AGENCIA DE FOMENTO - SIST FINAN MUNICIPIOS - SFM.....R\$	1.650.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 1.650.000,00

Art. 3º – Como recurso para a abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei “R” nº 26, de 26 de março de 2014.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 3

LEI "R" Nº 54, de 29 de abril de 2014

Dispõe sobre a realização de festivais de música pelo Município de Toledo e sobre a concessão da respectiva premiação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música pelo Município de Toledo e sobre a concessão da respectiva premiação.

Art. 2º – O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura, os seguintes festivais de música, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo:

I – Festival de Inverno (FESTIN), institucionalizado pela Lei nº 1.391, de 3 de dezembro de 1987, no período de maio a julho;

II – Festival da Música Gospel, nos meses de abril ou maio.

Parágrafo único – Os Festivais referidos nos incisos do **caput** deste artigo têm por objetivos, além dos especificados no artigo 2º da Lei nº 1.391/1987:

I – proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da cultura musical;

II – destacar e incentivar os talentos e manifestações musicais locais;

III – ensejar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

IV – promover atividades culturais desenvolvidas por toledanos da cidade e do interior do Município.

Art. 3º – Fica o Executivo municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia e troféus para os três primeiros classificados em cada categoria dos festivais referidos nos incisos do **caput** do artigo anterior, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 358, de 5 de maio de 2014

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 152, de 11 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 83.874,47 (oitenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, mediante suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recursos no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.00042-025 DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E INDENIZAÇÕES

3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$	4.203,17
01330 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	4.203,17

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.392.00151-063 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DE ESPAÇOS CULTURAIS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	35.699,00
03750 00902 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Convênio Ministério da Cultura - Construção de Praças do PEC.....R\$	35.699,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00196-092 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	23.000,00
05670 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....R\$	23.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 4

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00196-094 ATIV DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.108,01
05880 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 2.108,01
PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.00292-157 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
08950 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 15.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 16.122.00302-158 ATIVID ADMINIST DEPTO PROJETOS E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 2.574,58
09030 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 2.574,58
PROJETO/ATIVIDADE 17.001 - 08.244.00472-242 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.289,71
14330 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 1.289,71
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 83.874,47

Art. 2º – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – cancelamentos parciais das seguintes dotações:

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 04.122.00022-014 ATIVIDAD DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00
00840 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 2.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	R\$ 1.000,00
00850 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.203,17
00870 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 1.203,17
PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00185-078 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 23.000,00
04660 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 23.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00195-088 CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIs	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 2.108,01
05330 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 2.108,01
PROJETO/ATIVIDADE 13.001 - 04.122.00022-152 MANUT ATIVID ADMIN DA SECRET DE HABIT E URBANISMO	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.574,58
08750 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 2.574,58
PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.122.00022-161 MANUT DAS EDIFIC ADMINIST E DOS SERV PÚBL E URBANOS	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 15.000,00
09130 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 15.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 17.001 - 08.244.00462-241 AUTONOMIA ECONÔMICA DA MULHER	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.289,71
14230 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 1.289,71
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 48.175,47

II – superávit financeiro na fonte 902 – Convênio Ministério da Cultura - Construção de Praças do PEC, no valor de R\$ 35.699,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 5

PORTARIA Nº 215, de 30 de abril de 2014

Constitui Comissão responsável pela avaliação e organização das diretrizes, metas e objetivos do Plano Municipal de Educação – PME, para o período de 2015 a 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 011/2014-SMED, de 25 de abril de 2014, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão responsável pela avaliação e organização das diretrizes, metas e objetivos do Plano Municipal de Educação – PME, para o período de 2015 a 2024, composta pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal da Educação:

- a) Tania Elisete De Grandi;
- b) Neusa Melânia Bacca Koval;
- c) Caroline Recalcatti Silveira;
- d) Valdinei José Arboleya.

II – representantes do Núcleo Regional de Educação:

- a) Leo Inácio Anschau;
- b) Monica Maria Rodrigues;
- c) Claudete Miola de Castro;
- d) Rosana Nara de Rocco.

III – representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) Veralice Aparecida Moreira dos Santos;
- b) Flávio Vendelino Scherer;
- c) Ana Paula Santi;
- d) Pedro Aloísio Webler.

IV – representantes de instituições de ensino superior:

- a) Leandro Araújo Crestani;
- b) Osmar Antonio Conte;
- c) Maria Isabel Formoso;
- d) Rodolfo Eduardo Vertuan.

V – representantes de associações de pais, conselhos escolares e organizações não-governamentais:

- a) Denize Debus de Melo;
- b) Nara Denize da Silva;
- c) Eleonora Matheus Ramos Serafim;
- d) Lúcia Maria Bremer.

VI – representantes da APP Sindicato, do Sertoledo e da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT):

- a) Marilene Galdino Camilo;
- b) Ivana Maria Dall’Agnol;
- c) Osmarina Sinhori;
- d) Deise Cielo Hemmig.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o **caput** deste artigo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação, deverá realizar os trabalhos nele mencionados até o final do mês de novembro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 216, de 30 de abril de 2014

Designa servidores integrantes da Guarda Municipal de Toledo para o exercício de funções de Agente de Trânsito para atuação no “EstaR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 3º do artigo 2º da Lei nº 1.762/1994, com a redação dada pela Lei nº 1.917/2005, e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999 e suas alterações,

considerando o contido no Memorando nº 42/2014, desta data, do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os seguintes integrantes da Guarda Municipal de Toledo, para exercerem, a contar de 5 de maio de 2014, funções de Agente de Trânsito, para o desempenho de atividades adicionais relacionadas à venda de cartões de Estacionamento Regulamentado (“EstaR”) e à regularização de avisos/notificações do “EstaR”, mediante subordinação ao Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, com gratificação correspondente à FG 01 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013:

- I – Elias Messias Cardoso;
- II – Emerson de Oliveira Souza.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Instrução Normativa nº 1/2014 - Controle Interno, de 5 de maio de 2014.

Estabelece critérios para condução e manutenção de veículos oficiais e da apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes ou surgimento de danos em veículos.

O **Controlador do Controle Interno**, no uso de suas atribuições legais, em especial ao parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 1.960, de 18 de julho de 2007 e, considerando:

- a) a necessidade de regulamentar a condução e manutenção dos veículos pertencentes à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;
- b) a necessidade de apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes ou de danos em veículos oficiais;

RESOLVE BAIXAR AS SEGUINTE NORMAS:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO CONTROLE DE FROTA

Art. 1º A utilização dos veículos que compõem a frota da Administração Direta do Município, dos Fundos Especiais, das Autarquias e Fundações obedecerá aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Subordinam-se às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa os usuários e condutores de veículos da frota referida no art. 1º.

Art. 3º O Controle de Frotas (CF) abrange os veículos mantidos dentro ou fora do Paço Municipal "Alcides Donin", ou nos demais próprios municipais.

Art. 4º Cabe ao CF a recepção de reservas de veículos, que deverão ser efetuadas por Secretários e Diretores.

Art. 5º É de responsabilidade do CF a maximização da utilização dos veículos, realizando agrupamento de reservas com destino ao mesmo local.

Art. 6º Integram os procedimentos do CF o FORMULÁRIO I – CADASTRO PARA AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS, o FORMULÁRIO II – CHECK LIST - MANUTENÇÃO OPERATIVA e, o FORMULÁRIO III – TERMO ENTREGA DE PEÇAS SUBSTITUÍDAS.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º Os veículos oficiais só deverão ser dirigidos por servidor que:

- I. Tenha por atribuição específica desempenhar a função de condutor de veículos;
- II. Possua a Carteira Nacional de habilitação (CNH) e outras exigências legais congêneres, com validade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

III. Estejam devidamente cadastrados junto ao CF;

IV. Tenham autorização do CF para a condução.

§ 1º A autorização para a condução de veículos oficiais dar-se-á através do correto preenchimento do FORMULÁRIO I, o qual deverá ser encaminhado ao CF, através de Memorando, para que o encarregado do CF dê validade à mesma.

§ 2º A autorização poderá ser renovada quantas vezes forem necessárias, atendendo ao interesse público, e poderá ser cancelada, a qualquer tempo, pelo o titular do órgão/entidade.

Art. 8º Como disposto no inciso II do art. 7º e, em conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o condutor de veículo oficial deverá possuir CNH, observado o seguinte:

I. Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II. Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III. Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV. Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V. Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi reboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

Art. 9º Está impedido de dirigir veículo oficial qualquer o condutor que tiver sua CNH suspensa ou apreendida, devendo nestes casos, comunicar tal fato imediatamente ao CF, sob pena de responsabilidade por quaisquer danos, infrações ou irregularidades.

Art. 10 Todos os servidores ou motoristas terceirizados devidamente autorizados para função específica de manutenção deverão fazer o credenciamento junto ao Controle de Frotas para conduzir os veículos oficiais;

Parágrafo Único - O credenciamento dos condutores deve ser renovado junto ao CF quando ocorrer alterações nas respectivas CNH, entre as quais estão as renovações, as mudanças de categorias e restrições.

Art. 11 O servidor ou motorista terceirizado devidamente autorizado a conduzir veículo oficial, deverá observar todas as normas estabelecidas na legislação vigente no CTB bem como todas as normas imposta pela Administração Municipal.

CAPITULO III DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

Art. 12 São responsabilidades do condutor do veículo:

I. Manter planilha de uso do veículo devidamente preenchida e assinada, enviando-as ao CF semanalmente, ou quando solicitado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

- II. Realizar diariamente a manutenção operativa do veículo, conforme FORMULÁRIO II – CHECK LIST - MANUTENÇÃO OPERATIVA de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa.
- III. Zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade, bem como pelos equipamentos nele existentes.
- IV. Trancar o veículo e guardar a chave em local próprio definido pelo CF, após a utilização do mesmo.
- V. Não dar carona em veículos oficiais a pessoas que não sejam servidores públicos municipais no exercício de suas atividades.
- VI. O ressarcimento ao erário por danos que venha a causar ao patrimônio municipal ou a terceiros, na ocorrência de atos de imperícia, imprudência, negligência ou dolo, após processo disciplinar.
- VII. Em ocorrendo infração de trânsito, caberá ao condutor infrator assumir os seus encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis, não sendo admissíveis justificativas que atribuam o cometimento da infração à indução do usuário ou da chefia.
- VIII. Realizar inspeção no veículo, antes da sua utilização, de modo a zelar para que a sua utilização seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência da documentação regular e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios.
- IX. Responder de forma administrativa, civil, penal e criminal pelas faltas que porventura venham a praticar, tais como utilização do veículo de forma indevida para fins ilícitos ou particulares, dentre outras.
- X. Observar a legislação de trânsito em vigor, principalmente no que tange ao limite de velocidade, à sinalização, ao uso do cinto de segurança, à capacidade máxima de ocupantes do veículo e à proibição do uso de celular quando estiver dirigindo.
- XI. Zelar, com o máximo empenho, pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, inclusive cuidando de sua limpeza interna e externa.
- XII. Não transferir a direção do veículo sob sua responsabilidade a outros condutores, salvo situações de doenças, e desde que para servidor habilitado e autorizado.
- XIII. Comparecer ao CF em no máximo dois dias úteis depois de convocado, para apresentação dos documentos pessoais e assinatura do auto de infração, nos casos de ocorrência de infrações de trânsito.
- XIV. Comunicar o Encarregado de Frotas sobre todo e qualquer fato com necessidades de providências contratuais ou com terceiros.
- XV. Participar de cursos conforme exigência do CTB para condução de veículo de emergência, coletivo, passageiro, indivisíveis, cargas perigosas conforme veículo a ser conduzido.
- XVI. Comunicar o uso de medicamentos que possam prejudicar a condução de veículo.
- XVII. Abastecer o veículo ao término de suas atividades, deixando-o pronto para utilização, sempre que o tanque de combustível estiver abaixo da metade de sua capacidade .



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

CAPITULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO CONTROLE DE FROTA (CF)

Art. 13 O Controle de Frotas (CF) é o setor responsável pelo gerenciamento, controle e fiscalização da utilização dos veículos pertencentes à frota da Administração Direta do Município, dos Fundos Especiais, das Autarquias e das Fundações.

Art. 14 São responsabilidades do Controle de Frotas:

I. Acompanhar, junto aos órgãos de trânsito, todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais do Município de Toledo, incluindo a obtenção do Boletim de Ocorrência, quando de acidentes envolvendo a frota municipal, junto à Delegacia de Polícia do local onde aconteceu o acidente.

II. Providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos oficiais em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CNT), bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

III. Incumbir-se da execução de todas as rotinas relativas à identificação das notificações infrações de trânsito.

IV. Identificar o infrator, nos casos de infração de trânsito, preenchendo o formulário Notificação de Autuação, emitido pela autoridade do trânsito para estas situações, providenciando a coleta da assinatura do infrator no referido formulário, para correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento.

V. Encaminhar a identificação de infratores aos órgãos de trânsito competentes bem como a Assessoria Jurídica, quando necessário, e, a Secretaria de Recursos Humanos, para os procedimentos necessários ao ressarcimento das infrações de trânsito cometidas.

VI. Solicitar, nos casos de acidentes ou surgimentos de danos em veículos oficiais, ao servidor envolvido, três orçamentos, no mínimo, anterior à realização dos reparos, para serem encaminhados à Comissão Disciplinar juntamente com toda a documentação relativa à ocorrência, com vistas à abertura de processo administrativo e apuração das responsabilidades.

VII. Gerenciar e controlar o sistema de abastecimento utilizado pelo município, inclusive no que tange a liberação e controle de cotas de combustível.

VIII. Finalizar os contratos vinculados à frota que atinjam as secretarias de atividade meio e orientar as secretarias e unidades de atividades fins nas fiscalizações de contrato com fornecedores.

IX. Retirar de circulação qualquer veículo que não atenda as normas de segurança de trânsito.

CAPITULO V DOS USUÁRIOS DO VEÍCULO

Art. 15 É de responsabilidade dos usuários dos veículos oficiais:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

- I. Utilizar o veículo com a compostura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou no de terceiros.
- II. Não induzir ou concordar com o uso indevido do veículo.
- III. Respeitar e tratar com cordialidade e gentileza o condutor, tendo em vista ser este o responsável pelo veículo.
- IV. Comunicar, prontamente, o seu superior e o CF, sobre quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a realização da atividade que necessitou da utilização de veículo da Instituição.

CAPITULO VI DOS ACIDENTES COM VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 16 Nos casos de envolvimento do veículo oficial em acidente é responsabilidade do condutor:

- I. Colocar o triângulo de segurança na via, conforme normas do CTB, e acionar as luzes de advertência, em situações de pane, acidentes ou colisões, bem como utilizar outros recursos de sinalização de modo a alertar outros veículos sobre a situação ocorrida e evitar novos acidentes.
- II. Comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro ao Encarregado do CF.
- III. Solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência, mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente.
- IV. Obter da autoridade de trânsito o comprovante que possibilite a retirada de cópia desse documento junto à Polícia local.
- V. Fazer constar no boletim de ocorrência a admissão de culpa, se for o caso, do condutor do outro veículo.
- VI. Solicitar o registro no boletim de ocorrência, da retirada do veículo do local do acidente, se a autoridade de trânsito tiver determinado tal retirada.
- VII. Não assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no boletim o ocorrido.
- VIII. Anotar nomes, endereços, números de carteira de identidade e CPF, depoimento de testemunha e outros dados importantes para o processo do acidente e repassar estas informações ao CF.
- IX. Proceder de acordo com o CTB, e acionar o resgate imediatamente pelos fones 192 ou 193, nos casos de acidentes com vítimas.
- X. Dirigir-se à Delegacia de Polícia ou Batalhão de Trânsito mais próximo e relatar o ocorrido, caso haja a fuga do condutor do outro veículo, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga e indicar as testemunhas arroladas.
- XI. Deslocar-se, juntamente com as partes envolvidas, à Polícia ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo para que seja lavrado o boletim de ocorrência, caso não haja comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

XII. Solicitar que seja relatado no boletim de ocorrência, caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária a presença da perícia.

XIII. Utilizar outro veículo que não esteja envolvido no acidente, havendo necessidade da remoção das vítimas para o hospital, evitando, assim, retirar do local o veículo acidentado.

XIV. Evitar o abandono do veículo oficial nas situações de pane, acidente ou colisão, a menos que sua ausência seja extremamente necessária.

CAPITULO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 17 Ao servidor condutor é proibido:

I. Transportar pessoas ou objetos em desacordo com o CTB nos veículos oficiais, exceto nos casos de emergências ou quando requisitado por autoridade policial, devidamente identificada e desde que previsto no CTB.

II. Usar o veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos, incluindo para refeições (salvo quando em serviço fora do Município de Toledo), caronas, transporte de objetos ou outro uso de mesma natureza.

III. Utilizar o veículo oficial para transporte de servidores que não estejam em serviço.

IV. Fumar no interior dos veículos.

V. Consumir ou transportar bebida alcoólica no interior dos veículos oficiais.

VI. Utilizar o veículo com sobre peso de carga, tanto de passageiros como de transporte de carga material.

VII. Dirigir embriagado ou sob efeito de qualquer substância que possa provocar alteração na capacidade psicomotora.

VIII. Utilizar veículo oficial em excursões ou passeios.

IX. Utilizar veículo oficial aos finais de semana, feriados e/ou fora do horário de expediente, salvo se autorizado pelo responsável do CF e mediante solicitação formal emitida pelo Secretário da pasta ou Diretor, com justificativa.

X. Permitir o pernoite de veículo oficial fora do estacionamento oficial e/ou em residências, salvo quando autorizado pelo responsável do CF, mediante solicitação formal com a justificativa.

XI. Retirar ou incluir qualquer equipamento ou acessório do veículo oficial sem autorização do responsável pelo CF.

XII. Realizar qualquer tipo de manutenção, abastecimento ou lavagem no qual gerem custos ao Município sem o consentimento do CF e sem ordem de serviço emitida pelo SCF.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

CAPÍTULO VIII DO ABASTECIMENTO

Art. 18 O condutor, para abastecer o veículo, deve observar as determinações da Instrução Normativa nº 02/2013 do CI, de 3 de setembro de 2013, observando ainda, o seguinte:

I. O condutor deverá informar na ordem de abastecimento a quilometragem atual do veículo, bem como fazer constar na nota fiscal identificação da placa do veículo número da frota e a quilometragem atual.

II. É proibido utilizar ordem de abastecimento de um veículo para outro.

III. É obrigatória a assinatura do condutor na ordem de abastecimento, bem como na nota fiscal.

IV. A ordem de abastecimento poderá ser solicitada junto ao CF das 08h às 11h45 e, das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta.

CAPÍTULO IX DAS MANUTENÇÕES DO VEÍCULO

Seção I Do Processo de Manutenção de Veículo

Art. 19 Cada veículo/máquina deverá ter como procedimento, as seguintes manutenções:

- I. Operativa;
- II. Preventiva;
- III. Corretiva;
- IV. Reforma geral.

Art. 20 Cada órgão/unidade deverá ter dotação orçamentária para a realização dos serviços e peças para manutenção.

Art. 21 O CF fiscalizará e operacionalizará todos os contratos de abastecimento e de manutenção vinculados aos veículos.

Art. 22 O CF é responsável pela orientação, encaminhamento, acompanhamento e controle dos serviços terceirizados, bem como pela execução de serviços que serão realizados internamente.

Art. 23 É de responsabilidade do CF, com o auxílio dos fiscais de contrato das unidades beneficiadas, a co-participação na gestão de contrato com as terceirizadas e nas atas de registro de preços para aquisição de peças e contratação de serviços.

Art. 24 Os serviços emergenciais, não contemplados em contratos, serão realizados através de adiantamento de recursos, autorizados pela controladoria, seguindo os princípios da legalidade, não podendo ser realizados serviços com peças de origem desconhecida, usadas ou remanufaturadas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Art. 25 O Encarregado de Frotas deve sempre levar em consideração, no ato da tomada de decisão de manutenção, os seguintes critérios:

I. A otimização e flexibilidade dos recursos em função da demanda dos serviços a serem executados.

II. A desburocratização.

III. Maior rapidez no atendimento à necessidade.

IV. O uso efetivo do veículo na unidade em que se encontra.

Art. 26 É obrigatório o controle e acompanhamento dos serviços prestados pela terceirizada, pelo Encarregado de Frotas, se necessário com o auxílio do fiscal de contrato, compreendidas as seguintes etapas:

I. Acompanhamento e controle dos diagnósticos da manutenção.

II. Acompanhamento do saldo do contrato.

III. Inspeção da manutenção realizada.

IV. Recolhimento das peças substituídas.

V. Entrega das peças substituídas ao CF, juntamente com o Termo Entrega de Peças Substituídas (FORMULÁRIO III).

Seção II

Da Manutenção Operativa

Art. 27 A manutenção operativa compreende um rol de verificações que deverão ser realizadas toda a vez que o veículo ou máquina for utilizado, tem como características a continuidade e a simplicidade.

Art. 28 Cabe ao motorista/operador ou ao usuário responsável, realizar a manutenção operativa, que demanda de 10 a 15 minutos no máximo e é executada através de verificação visual, seguindo o Check List de Manutenção Operativa (FORMULÁRIO II).

Art. 29 Toda vez que alguma irregularidade for diagnosticada, o operador ou motorista deverá emitir no próprio check list a data da ocorrência, e encaminhar o formulário II imediatamente ao Encarregado de Frotas, que por sua vez tomará as medidas necessárias.

Parágrafo Único - se a irregularidade demandar manutenção corretiva imediata deverá ser encaminhado o veículo/máquina para a oficina, observando-se o disposto na Seção I do Capítulo IX. Das Manutenções de Veículos.

Art. 30 Todos os check list emitidos entre as manutenções operativas, preventivas e corretivas, serão arquivados pelo CF, juntamente com a ordem de serviço da manutenção preventivas ou corretivas.

Parágrafo Único - Verificada a ociosidade do veículo o responsável pelo CF poderá providenciar a transferência do mesmo para outra unidade que o necessite.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Seção III Da Manutenção Preventiva

Art. 31 A manutenção preventiva, cuja finalidade é manter o veículo em boas condições de uso, tem como objetivos:

- I. Manter o veículo/máquina em operação com o mínimo de interrupções.
- II. Evitar períodos longos de inatividade com a manutenção corretiva.
- III. Aumentar a vida útil econômica do equipamento, antecipando defeitos e impedindo que outras peças sejam afetadas.
- IV. Prever a necessidade de peças reservas, dimensionando quantidade e qualidade.
- V. Melhorar a qualidade dos serviços executados pela especialização do atendimento e aplicação dos recursos corretos.
- VI. Aumentar a produtividade.
- VII. Melhorar o controle da vida dos conjuntos de peças através de sistemas específicos de controle de consertos, regulagens e substituições de peças.
- VIII. Melhorar o desempenho dos equipamentos/máquinas.

Art. 32 Os prazos para a realização da manutenção preventiva deverão seguir rigorosamente os especificados nos manuais dos veículos, apresentados pelo fabricante.

Art. 33 Cabe ao Encarregado pela Frota encaminhar o veículo para a revisão preventiva dentro dos prazos definidos em cronograma e o estabelecido pelo Manual do Veículo;

Seção IV Da Manutenção Corretiva

Art. 34 A manutenção Corretiva compreende os consertos em veículos ou máquinas a partir de avarias ou outros danos constatados, devendo levar em consideração três aspectos, conhecidos como INÚ:

- I. O INDISPENSÁVEL, quando o defeito impede a liberação do veículo/máquina para a operação e caracteriza-se pelo risco para o equipamento e para o operador, devendo ser executada imediatamente.
- II. O NECESSÁRIO, que não impede a liberação do veículo/máquina para a operação, mas exige acompanhamento e atenção, e deve ser executada na primeira oportunidade.
- III. O ÚTIL, cuja execução visa preservar as características do veículo/máquina, mas não requer prioridade.

Art. 35 Cabe ao Encarregado de Frotas solicitar, quando necessário, parecer técnico mecânico e/ou estrutural, quando necessário para melhor avaliar os parâmetros do INU.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Seção V Da Reforma Geral

Art. 36 Compreende-se, para efeito desta IN, como reforma geral aquele investimento em máquinas e veículos cujo gasto atinja, no máximo, 50% do seu valor estipulado na tabela FIPE ou similar.

Art. 37 Cabe ao responsável pela frota analisar, técnica e financeira, a situação do veículo e diante disso aprovar ou reprovar a solicitação dos órgãos/unidades para cada reforma geral.

Art. 38 A aprovação da reforma dependerá também do ordenador da despesa aprovar e indicar o recurso financeiro.

Art. 39 Nenhuma manutenção será realizada sem a aprovação prévia de orçamento pelo responsável da frota e sem a devida ordem de serviço assinada pelo mesmo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os órgãos e unidades do Poder Executivo de Toledo, usuários da frota, são responsáveis pela fiscalização da aplicação destas normas na sua respectiva área de atuação.

Art. 41 Cabe a Secretaria de Administração, juntamente com o Controle Interno e o Controle de Frotas, julgar as situações com relação à condução e manutenção de veículos oficiais, eventualmente não definidas nesta Instrução Normativa, podendo, caso seja necessário, proceder as alterações necessárias nesta IN.

Art. 42 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala do Controle Interno, Toledo (PR), 5 de maio de 2014.

LUIZ GILBERTO BIRCK
CONTROLADOR DO CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

IN nº 01/2014

FORMULÁRIO I – CADASTRO PARA AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS

Dados funcionais:

Nome:

Observações:

Categoria habilitada:

Data da 1ª Habilitação:

Exame válido até:

Data de expedição da atual CNH:

Matrícula funcional:

Cédula de Habilitação nº:

Registro nº:

Cargo ou função:

Órgão de Lotação:

Diretoria de Lotação:

Data de Admissão:

Autorizo o servidor acima a dirigir veículos oficiais desta Secretaria durante o período em que estiver lotado neste órgão, devendo o servidor assumir a responsabilidade pela autorização concedida, zelando pelas condições gerais do veículo que utilizar.

Toledo, ___ de _____ de _____

Secretário

Ciente:

Assinatura do Servidor

Observações: Este formulário deverá ser impresso em papel "A4" e encaminhado para o Controle de Frotas, para que seja efetuado o cadastro.
Anexar cópia da habilitação do servidor.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

IN nº 01/2014

FORMULÁRIO II – CHECK LIST - MANUTENÇÃO OPERATIVA

Veículo: NR Frota: _____

Motorista: NR Matrícula: _____

Atividade/verificação Ocorrência

1. Receber e verificar os documentos do veículo, conferir nível do combustível e a ordem de utilização devidamente preenchida.
2. Verificar o funcionamento das portas e fechaduras.
3. Verificar a carroceria quanto a avarias.
4. Verificar o estado das placas e respectivas fixações.
5. Verificar vazamento geral.
6. Verificar o estado dos aros das rodas.
7. Verificar o estado e calibragem dos pneus.
8. Verificar pneu sobressalente.
9. Receber e verificar as ferramentas: triângulo de segurança, extintor de incêndio, macaco, chave de roda e estepe.
10. Verificar o cartão de manutenção preventiva.
11. Verificar os níveis de óleo (de câmbio, do diferencial e da caixa de direção) e de água completando-os, se necessário.
12. Verificar a fixação da bateria, respectivos bornes, e nível de água da bateria se esta for com manutenção.
13. Verificar o nível de óleo de freio.
14. Verificar o estado e a tensão da correia.
15. Verificar o lacre da bomba injetora e o nível de óleo.
16. Drenar a água do reservatório de ar.
17. Testar o funcionamento dos freios “serviço” e “estacionário”.
18. Testar o funcionamento da embreagem e verificar nível do seu óleo.
19. Testar a folga dos pedais de freio e da embreagem.
20. Testar o funcionamento do motor de arranque.
21. Verificar o funcionamento dos instrumentos interruptores e luzes do painel.
22. Testar o funcionamento das luzes de freio e da placa dos faróis, lanternas, pisca alerta e buzina.
23. Verificar o funcionamento dos limpadores de pára-brisas e as palhetas.
24. Verificar o estado do estofamento e do forro.
25. Verificar o estado do cinto de segurança.
26. Verificar o estado dos espelhos retrovisores.
27. Verificar o funcionamento dos comandos do acelerador e afogador.
28. Funcionar o veículo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

29. Se necessário: completar o combustível, na forma das disposições do Capítulo VIII – DO ABASTECIMENTO.

Data: ___/___/_____

ASSINATURA

Nota: Se necessário – utilizar o verso para anotações.

IN nº 01/2014

FORMULÁRIO III – TERMO ENTREGA DE PEÇAS SUBSTITUÍDAS

NR. EMPENHO: _____

NR DA ORDEM DE SERVIÇO: _____

SECRETARIA: _____

Relação de Peças: (descreva a peça por: nome, marca, modelo, quantidade e valor da nova)

NOME DA PEÇA	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	VALOR DA NOVA

ENCARREGADO DE FROTAS

Espaço para despacho do Controle de Frotas:

FROTA:

DATA DA SUBSTITUIÇÃO:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 19

EDITAL Nº11/2014

Demonstrativo de Custo e Lançamento de Contribuição de Melhoria, referente ao Edital Prévio nº 06/2014, publicado no Jornal do Oeste e no Órgão Oficial do Município de Toledo em 07/02/2014 e Laudo de Avaliação nº 18/2014, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 350, de 05/08/2013, com alteração posteriormente procedida pela Portaria nº 470, de 09/10/2013.

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Artigos 136 a 146 da L.M. (Lei Municipal) n.º 1.931/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público aos proprietários dos imóveis identificados no ANEXO ÚNICO, e demais interessados, o **Demonstrativo de Custos e demais elementos do Lançamento da Contribuição de Melhoria** referente às obras de pavimentação asfáltica, na **Rua Oscar Pedrini**, após a Rua Cuba até o seu término, Vila Pioneiro, neste Município.

Art. 2º - Ficam notificados deste Edital e do Lançamento da Contribuição de Melhoria (CM) todos os proprietários dos Imóveis indicados no ANEXO ÚNICO, ainda que não tenham regularizado os dados cadastrais junto a esta Municipalidade, conforme Valores da Contribuição de Melhoria (C.M.) indicados no referido Anexo.

Art. 3º - O custo a ser rateado entre os imóveis beneficiados com a obra de pavimentação asfáltica é de R\$ 11.186,21 (onze mil, cento e oitenta e seis reais e vinte um centavos), conforme Art. 3º do Edital Prévio 06/2014 e Contrato nº 1399/2012, celebrados entre o Município de Toledo e a empresa EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel foi determinada pelo rateio do custo das obras a que se refere o Artigo 3º deste Edital pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme demonstrado na planilha de cálculo constante do ANEXO ÚNICO deste edital, e descrito a seguir:

I – Fórmula “A”: Rateio da parcela do custo da obra pelos imóveis beneficiados pela aplicação da fórmula **CM = Área Base Individual x custo por metro quadrado**, observando-se como **limite total o custo da obra**;

II – Fórmula “B”: Apuração dos respectivos fatores individuais de valorização, tendo como **limite individual** o acréscimo de valor que da obra resultou para cada imóvel beneficiado, sendo que o limite individual da Contribuição de Melhoria para cada imóvel consta da coluna “**Valorização Imobiliária**” do ANEXO ÚNICO deste Edital; a valorização imobiliária foi verificada e apurada mediante o Laudo de Avaliação nº 18/2014.

III – Fórmula “C”: O cálculo do valor da Contribuição de Melhoria (CM), relativa a cada imóvel, será determinado pela escolha e atribuição do menor valor entre o resultante da Fórmula “A” (Inciso I) e o resultante da Fórmula “B” (Inciso II), ou seja: **se resultado da Fórmula “A” < que resultado da Fórmula “B” então CM = Fórmula “A” e se resultado da Fórmula “B” < que resultado da Fórmula “A”, então CM = Fórmula “B”**.

Parágrafo Único – Conforme Laudo de Avaliação nº 18/2014, o imóvel com Cadastro Imobiliário nº 38522, não sofreu Valorização Imobiliária, em virtude da Pavimentação Asfáltica.

Art. 5º - Conforme Decreto n.º 1.055, de 28 de junho de 1995, são as seguintes condições de pagamento da Contribuição de Melhoria:

- I – pagamento único, à vista com desconto de 20%;
- II – em três parcelas mensais sucessivas de igual valor com 5% de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;
- III – em cinco parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sem acréscimos, sendo a primeira correspondente à entrada;
- IV – em até trinta e seis parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;
- V – em até sessenta parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;
- VI – em parcelas anuais não superiores a 3% do maior valor fiscal do imóvel beneficiado, atualizadas à época da cobrança.

Art. 6º - A falta de pagamento da obrigação tributária nas datas dos respectivos vencimentos, que ocorrerá trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento, importará na cobrança, em conjunto, de correção monetária, juros e multa de mora, calculada conforme previsto no Art. 213 da Lei Municipal n.º 1.931/2006.

Art. 7º - O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149 e 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006).

Toledo, PR, 05 de maio de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 20

ANEXO ÚNICO

Custo da Obra: R\$ 11.176,21

Área total executada: 392,00 m²

Custo da Obra por m² referente à pavimentação asfáltica = R\$ 28.5363 (R\$ 11.176,21 ÷ 392,00 m²)

CADASTRO	CONTRIBUINTE	Quadra	Lote	FÓRMULA "A" - Pavimentação Asfáltica				FÓRMULA "B"			FÓRMULA "C"	
				Testada (m)	50% LR (m)	Área Base (m ²)	Custo da Obra por m ²	Valor da Pavimentação (R\$)	Valor Aprox. de Mercado antes da Obra (R\$)	PVI	Valorização Imobiliária (R\$)	Valor da CM a ressarcir aos cofres públicos (R\$)
28322	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	1468	13	35,25	3,50	123,38	28,5363	3.520,66	75.639,17	15%	11.345,88	3.520,66
28313	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS	1468	4	4,70	3,50	16,45	28,5363	469,42	117.845,77	15%	17.676,87	469,42
28312	WANDERLEI DOMINGUES	1468	3	11,00	3,50	38,50	28,5363	1.098,65	75.236,04	15%	11.285,41	1.098,65
TOTAL				50,95	10,50	178,33		5.088,73	268.720,98		40.308,15	5.088,73

Legenda: LR = Largura da Rua; Área Base = 50% LR x Testada; PVI = Percentual de Valorização Imobiliária; CM = Contribuição de Melhoria



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 21

279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 17/06/2014.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA1449	279270F000029898	23/04/2014	74550
AAA8082	279270E000030344	10/04/2014	55412
AAB0074	279270F000029944	25/04/2014	74550
AAC0477	279270F000029902	23/04/2014	74550
AAE0067	279270A000045698	26/04/2014	51851
AAJ8341	279270F000029932	25/04/2014	74550
AAM6918	279270A000034321	15/04/2014	60501
AAY7776	279270F000029969	26/04/2014	74550
ABG1150	279270F000029842	21/04/2014	74550
ABI6000	279270F000029922	24/04/2014	74630
ABS5364	279270F000029879	23/04/2014	74550
ABU8010	279270F000029874	22/04/2014	74550
ACL6414	279270F000029972	26/04/2014	74550
ACN9992	279270E000030361	09/04/2014	55412
ACQ3415	279270F000029868	22/04/2014	74550
ACR0201	279270F000029947	25/04/2014	74550
ACZ1127	279270F000029830	21/04/2014	74630
ADJ4044	279270E000030349	09/04/2014	55412
ADK4027	279270R000016044	22/04/2014	74550
ADN0738	279270F000029936	25/04/2014	74550
ADN5800	279270F000029833	21/04/2014	74550
ADQ2200	279270F000029914	23/04/2014	74550
ADW7591	279270F000029862	22/04/2014	74630
AEH1909	279270F000029860	22/04/2014	74550
AER6398	279270F000029847	21/04/2014	74550
AES4939	279270E000030235	17/04/2014	55412
AFI1434	279270F000029967	26/04/2014	74550
AFN8668	279270A000044628	28/04/2014	73662
AFV4503	279270E000030276	15/04/2014	55412
AFX6876	279270F000029954	26/04/2014	74550
AGC3309	279270E000030346	10/04/2014	55412
AGC5941	279270F000029907	23/04/2014	74550
AGU3700	279270A000044625	27/04/2014	60501
AGV6681	279270F000029832	21/04/2014	74630
AGZ9152	279270F000029928	24/04/2014	74550
AHD2170	279270F000029921	24/04/2014	74550
AHE1365	279270F000029988	27/04/2014	74550
AHQ6419	279270A000045686	25/04/2014	51851
AHR0987	279270A000045407	10/04/2014	73662
AHV1568	279270E000030314	11/04/2014	55412
AHZ1527	279270F000029934	25/04/2014	74630
AIA3197	279270F000029836	21/04/2014	74550
AIA6888	279270F000029859	22/04/2014	74550
AIM2666	279270F000029867	22/04/2014	74550
AIS4494	279270F000029899	23/04/2014	74550
AIV6214	279270E000030253	16/04/2014	55412
AJE8687	279270R000016037	22/04/2014	74630
AJP0743	279270F000029981	27/04/2014	74630
AJP4694	279270E000030266	15/04/2014	55412
AJT8384	279270A000044624	25/04/2014	73662
AJU6928	279270E000030292	14/04/2014	55412
AJU6928	279270E000030301	14/04/2014	55412
AJU8471	279270F000029978	26/04/2014	74550
AJU8471	279270F000029966	26/04/2014	74550
AJU8471	279270F000029989	27/04/2014	74630
AJU8471	279270F000029915	23/04/2014	74550
AJU9780	279270E000030352	09/04/2014	55412



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 22

AJU9780	279270E000030354	09/04/2014	55412
AJV5014	279270A000045700	26/04/2014	51851
AJY9042	279270F000029849	22/04/2014	74550
AKC9647	279270F000029997	27/04/2014	74550
AKF3262	279270E000030261	16/04/2014	55412
AKI8885	279270E000030324	11/04/2014	55412
AKQ1759	279270F000029973	26/04/2014	74550
AKV3930	279270F000029906	23/04/2014	74550
ALA7550	279270A000045699	26/04/2014	52070
ALD0840	279270E000030262	16/04/2014	55412
ALO5475	279270F000029913	23/04/2014	74550
ALO5475	279270F000029912	23/04/2014	74550
ALR5335	279270F000029845	21/04/2014	74550
ALR5335	279270F000029976	26/04/2014	74550
ALU5946	279270E000030306	14/04/2014	55412
ALW9189	279270F000029961	26/04/2014	74550
ALZ7905	279270R000016033	22/04/2014	74550
AMD8238	279270F000029958	26/04/2014	74550
AMF0910	279270E000030342	10/04/2014	55412
AMF5671	279270F000029857	22/04/2014	74550
AMJ4289	279270F000029951	25/04/2014	74550
AMK6834	279270F000029927	24/04/2014	74550
AMN1360	279270F000029837	21/04/2014	74550
AMO2416	279270F000029864	22/04/2014	74550
AMR2448	279270A000045688	25/04/2014	51851
AMW1349	279270F000029948	25/04/2014	74550
AMX9390	279270A000044622	24/04/2014	73662
AMZ4819	279270F000029875	22/04/2014	74550
AMZ9320	279270F000029855	22/04/2014	74550
ANA0272	279270F000029916	24/04/2014	74550
ANC2344	279270F000029865	22/04/2014	74550
ANF2210	279270F000029959	26/04/2014	74630
ANM0797	279270R000016032	22/04/2014	74630
ANM4542	279270E000030256	16/04/2014	55412
ANM4542	279270E000030263	16/04/2014	55412
ANS1118	279270A000044632	29/04/2014	73662
ANV1772	279270A000045692	24/04/2014	73662
ANY9496	279270F000029960	26/04/2014	74550
AOB3610	279270F000029931	25/04/2014	74550
AOC1939	279270F000030000	27/04/2014	74550
AOD9325	279270F000029919	24/04/2014	74550
AOF4505	279270E000030330	11/04/2014	55412
AOF4505	279270E000030328	11/04/2014	55412
AOO4671	279270E000030240	16/04/2014	55412
AOX7472	279270A000045691	25/04/2014	57380
AOZ2341	279270E000030335	10/04/2014	55412
APC9424	279270E000030357	09/04/2014	55412
API5162	279270E000030231	17/04/2014	55412
APK5068	279270A000045690	25/04/2014	60412
APO1234	279270E000030237	17/04/2014	55412
APR1272	279270F000029841	21/04/2014	74550
APR7121	279270E000030320	10/04/2014	55412
APR8311	279270F000029846	21/04/2014	74630
AQB5087	279270F000029920	24/04/2014	74550
AQD2897	279270F000029903	23/04/2014	74550
AQF1112	279270F000029983	27/04/2014	74550
AQJ6940	279270F000029996	27/04/2014	74550
AQN7558	279270F000029896	23/04/2014	74550
AQO2250	279270E000030236	17/04/2014	55412
AQT1192	279270E000030241	17/04/2014	55412
AQV9166	279270E000030243	17/04/2014	55412
AQZ4578	279270E000030312	11/04/2014	55412
AQZ4578	279270E000030309	11/04/2014	55412



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 23

ARB0378	279270F000029861	22/04/2014	74550
ARB9864	279270E000030246	16/04/2014	55412
ARD3799	279270E000030318	11/04/2014	55412
ARD3799	279270E000030315	11/04/2014	55412
ARD3799	279270E000030316	11/04/2014	55412
ARF9612	279270E000030296	14/04/2014	55412
ARF9612	279270E000030298	14/04/2014	55412
ARF9612	279270E000030305	14/04/2014	55412
ARG6347	279270E000030244	16/04/2014	55412
ARH5031	279270E000030356	09/04/2014	55412
ARH5180	279270A000045683	23/04/2014	51851
ARI5160	279270E000030343	09/04/2014	55412
ARJ0681	279270E000030234	17/04/2014	55412
ARJ9674	279270E000030259	16/04/2014	55412
ARL8716	279270F000029955	26/04/2014	74550
ARU3334	279270F000029992	27/04/2014	74550
ARV4600	279270F000029866	22/04/2014	74630
ARY3999	279270F000029908	23/04/2014	74550
ASB8089	279270F000029910	23/04/2014	74550
ASC5298	279270E000030347	09/04/2014	55412
ASD3826	279270F000029869	22/04/2014	74550
ASE0957	279270E000030323	11/04/2014	55412
ASE0957	279270E000030326	11/04/2014	55412
ASF3218	279270F000029839	21/04/2014	74630
ASK5963	279270F000029852	22/04/2014	74550
ASL3041	279270E000030295	14/04/2014	55412
ASM0519	279270E000030277	15/04/2014	55412
ASM0519	279270E000030279	15/04/2014	55412
ASM0519	279270E000030270	15/04/2014	55412
ASM1626	279270F000029831	21/04/2014	74550
ASP4184	279270R000016041	22/04/2014	74550
ASQ6951	279270F000029943	25/04/2014	74550
ASQ7972	279270E000030337	10/04/2014	55412
ASQ7972	279270E000030336	10/04/2014	55412
ASR2111	279270E000030310	11/04/2014	55412
ASS7741	279270F000029941	25/04/2014	74550
ASS7741	279270F000029909	23/04/2014	74550
ASS7741	279270F000029950	25/04/2014	74550
ASS8489	279270F000029851	22/04/2014	74630
ASU5402	279270A000045689	25/04/2014	51851
ASU5403	279270F000029999	27/04/2014	74550
ASV6994	279270F000029917	24/04/2014	74550
ASV7240	279270F000029885	23/04/2014	74550
ASV9917	279270F000029949	25/04/2014	74550
ASX1417	279270R000016039	22/04/2014	74550
ASX5459	279270F000029939	25/04/2014	74550
ATA3277	279270F000029844	21/04/2014	74550
ATE1019	279270F000029878	22/04/2014	74550
ATH6314	279270A000045694	25/04/2014	73662
ATH9164	279270F000029984	27/04/2014	74550
ATL0834	279270F000029977	26/04/2014	74550
ATL4456	279270E000030307	14/04/2014	55412
ATO7711	279270E000030322	10/04/2014	55412
ATO7711	279270E000030333	10/04/2014	55412
ATO7711	279270E000030332	10/04/2014	55412
ATQ1000	279270F000029924	24/04/2014	74550
ATQ7972	279270A000044627	28/04/2014	60501
ATU2867	279270A000044630	28/04/2014	73662
ATZ1954	279270F000029895	23/04/2014	74550
ATZ3108	279270E000030304	14/04/2014	55412
ATZ3108	279270E000030302	14/04/2014	55412
AUA5740	279270E000030260	16/04/2014	55412
AUE6167	279270F000029933	25/04/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 24

AUE9139	279270E000030287	14/04/2014	55412
AUI5866	279270F000029945	25/04/2014	74550
AUI5866	279270F000029873	22/04/2014	74630
AUJ0528	279270E000030254	16/04/2014	55412
AUJ9182	279270F000029982	27/04/2014	74630
AUL1800	279270F000029993	27/04/2014	74630
AUL6949	279270R000016029	22/04/2014	74550
AUM3831	279270R000016036	22/04/2014	74630
AUM5517	279270F000029964	26/04/2014	74550
AUN4303	279270F000029937	25/04/2014	74550
AUO0520	279270F000029877	22/04/2014	74550
AUO3173	279270R000016045	22/04/2014	74550
AUP6201	279270F000029965	26/04/2014	74550
AUQ2016	279270F000029987	27/04/2014	74550
AUT7473	279270F000029863	22/04/2014	74550
AUV7693	279270R000016030	22/04/2014	74630
AUX8369	279270F000029957	26/04/2014	74630
AUZ0936	279270A000045697	26/04/2014	51851
AVA9057	279270A000045408	10/04/2014	55411
AVA9903	279270A000045696	26/04/2014	51851
AVD3278	279270E000030308	14/04/2014	55412
AVF8644	279270F000029891	23/04/2014	74550
AVG6636	279270R000016043	22/04/2014	74550
AVH9713	279270F000029888	23/04/2014	74550
AVI3094	279270F000029980	27/04/2014	74550
AVO9503	279270E000030351	09/04/2014	55412
AVO9503	279270E000030358	09/04/2014	55412
AVP0358	279270E000030355	09/04/2014	55412
AVP0358	279270E000030353	09/04/2014	55412
AVP8831	279270E000030297	14/04/2014	55412
AVP8831	279270E000030299	14/04/2014	55412
AVS7655	279270E000030275	15/04/2014	55412
AVT6603	279270E000030359	09/04/2014	55412
AVU6314	279270F000029985	27/04/2014	74550
AVV8495	279270F000029923	24/04/2014	74550
AWB7427	279270E000030255	16/04/2014	55412
AWE2973	279270A000045693	24/04/2014	51851
AWF8397	279270F000029905	23/04/2014	74550
AWG1003	279270E000030248	16/04/2014	55412
AWH4146	279270F000029929	24/04/2014	74550
AWJ4547	279270E000030334	10/04/2014	55412
AWK5661	279270E000030338	10/04/2014	55412
AWM7664	279270F000029952	25/04/2014	74630
AWM9079	279270R000016042	22/04/2014	74550
AWO0670	279270A000037401	25/04/2014	54521
AWX4915	279270E000030303	14/04/2014	55412
AWY0295	279270E000030341	09/04/2014	55412
AWZ1587	279270R000016040	22/04/2014	74550
AXA5327	279270F000029990	27/04/2014	74550
AXD7492	279270E000030288	14/04/2014	55412
AXG4640	279270F000029904	23/04/2014	74550
AXH5090	279270E000030345	09/04/2014	55412
AXH5090	279270E000030360	09/04/2014	55412
AXI6886	279270E000030273	15/04/2014	55412
AXN1974	279270A000045411	14/04/2014	55415
AXN8960	279270A000045412	23/04/2014	51851
AXO0456	279270A000045687	25/04/2014	51851
AXO4164	279270A000046154	24/04/2014	61300
AXO4164	279270A000046153	24/04/2014	51851
AXO4164	279270A000046152	24/04/2014	69800
AXU6236	279270F000029926	24/04/2014	74550
AXY3459	279270F000029892	23/04/2014	74550
AYD1857	279270E000030274	15/04/2014	55412



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 25

AYE1240	279270A000044621	24/04/2014	73662
AYS1990	279270A000044620	24/04/2014	73662
AZL8282	279270F000029887	23/04/2014	74550
AZM0087	279270A000045409	10/04/2014	73662
AZS2901	279270F000029886	23/04/2014	74550
BCK0800	279270F000029930	25/04/2014	74630
BCM6668	279270E000030249	16/04/2014	55412
BDI2408	279270E000030232	17/04/2014	55412
BDL2347	279270E000030268	15/04/2014	55412
BEG0809	279270F000029942	25/04/2014	74550
BGI2699	279270F000029946	25/04/2014	74550
BHE4498	279270F000029884	23/04/2014	74550
BHQ2730	279270F000029848	21/04/2014	74550
BNL1434	279270E000030251	16/04/2014	55412
BQA3887	279270F000029881	23/04/2014	74550
BQA3887	279270E000030282	14/04/2014	55412
BSC8284	279270F000029897	23/04/2014	74550
BSE2616	279270E000030331	11/04/2014	55412
BSE2616	279270E000030239	16/04/2014	55412
BSE2616	279270E000030238	16/04/2014	55412
BTC0713	279270F000029871	22/04/2014	74550
BZT7876	279270F000029938	25/04/2014	74550
CAO5793	279270E000030317	11/04/2014	55412
CBK3780	279270F000029911	23/04/2014	74550
CBQ3584	279270F000029935	25/04/2014	74550
CFI8007	279270E000030269	15/04/2014	55412
CFI8007	279270E000030267	15/04/2014	55412
CGQ8755	279270F000029872	22/04/2014	74550
CGU9502	279270F000030001	27/04/2014	74550
CTB1284	279270F000029971	26/04/2014	74550
CVA2294	279270F000029998	27/04/2014	74550
CVL7714	279270E000030340	09/04/2014	55412
CVM2291	279270E000030264	15/04/2014	55412
CVU3200	279270F000029890	23/04/2014	74550
CVV9581	279270F000029882	23/04/2014	74550
DAI4787	279270E000030313	10/04/2014	55412
DCE7694	279270F000029834	21/04/2014	74550
DDC3976	279270F000029991	27/04/2014	74550
DDQ2223	279270E000030272	15/04/2014	55412
DGE8244	279270F000029876	22/04/2014	74550
DIC6725	279270F000029893	23/04/2014	74550
DIJ0779	279270A000044626	28/04/2014	60501
DMA7275	279270E000030258	16/04/2014	55412
DNE8760	279270A000045410	10/04/2014	51851
DNI3938	279270F000029968	26/04/2014	74550
DON5776	279270F000029956	26/04/2014	74550
DPP0932	279270F000029900	23/04/2014	74550
DPX2235	279270F000029843	21/04/2014	74550
DRC3736	279270F000029838	21/04/2014	74550
DSE2616	279270E000030325	11/04/2014	55412
DSI0834	279270E000030321	11/04/2014	55412
EBR2625	279270F000029853	22/04/2014	74550
EDY2935	279270F000029986	27/04/2014	74550
EEX0054	279270E000030250	16/04/2014	55412
EJH4244	279270E000030339	10/04/2014	55412
EJH4244	279270E000030319	10/04/2014	55412
EMG5316	279270R000016038	22/04/2014	74550
EVD2368	279270R000016035	22/04/2014	74630
EYB2535	279270R000016031	22/04/2014	74550
FEG2633	279270F000029962	26/04/2014	74550
GYO862	279270E000030265	15/04/2014	55412
HGJ6882	279270R000016034	22/04/2014	74550
HGX2638	279270F000029979	26/04/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 26

HQS5422	279270E000030242	17/04/2014	55412
HQS8553	279270F000029840	21/04/2014	74550
HTD9161	279270A000044629	28/04/2014	73662
IFW7357	279270F000029974	26/04/2014	74550
IFW7357	279270F000029975	26/04/2014	74550
IJS2793	279270F000029953	25/04/2014	74630
IMW4211	279270F000029889	23/04/2014	74550
IQE3998	279270F000029970	26/04/2014	74550
ITD1512	279270A000044619	24/04/2014	73662
JFH3804	279270E000030245	16/04/2014	55412
JGG2260	279270F000029940	25/04/2014	74550
JGS1710	279270E000030348	09/04/2014	55412
JNC6903	279270E000030278	15/04/2014	55412
JNC6903	279270E000030280	15/04/2014	55412
JNC6903	279270E000030271	15/04/2014	55412
JNP4236	279270F000029858	22/04/2014	74550
JTR9360	279270E000030233	17/04/2014	55412
JYO8315	279270A000045685	24/04/2014	73662
JZO8080	279270F000029963	26/04/2014	74550
KAC9653	279270E000030327	11/04/2014	55412
KAR8132	279270F000029854	22/04/2014	74550
KHY4241	279270E000030286	14/04/2014	55412
KIY2544	279270E000030300	14/04/2014	55412
KKP2644	279270E000030257	16/04/2014	55412
KKZ2982	279270E000030281	14/04/2014	55412
KLU1879	279270F000029850	22/04/2014	74550
KLX1554	279270F000029880	23/04/2014	74550
KYH4241	279270E000030252	16/04/2014	55412
LUG0193	279270E000030293	14/04/2014	55412
LUG0193	279270E000030294	14/04/2014	55412
LZM9340	279270E000030291	14/04/2014	55412
LZY8489	279270E000030289	14/04/2014	55412
MBD8795	279270E000030290	14/04/2014	55412
MBI7906	279270F000029870	22/04/2014	74550
MDH0336	279270F000029901	23/04/2014	74550
MEF1134	279270F000029883	23/04/2014	74630
MGX3577	279270E000030329	11/04/2014	55412
MJG5275	279270A000037402	29/04/2014	56221
MJX5809	279270F000029994	27/04/2014	74550
MMT4286	279270E000030284	14/04/2014	55412
MNE0675	279270E000030311	10/04/2014	55412
MNY7815	279270F000029918	24/04/2014	74550
MOP5167	279270E000030350	09/04/2014	55412
MOR2206	279270E000030247	16/04/2014	55412
MOS8550	279270A000044618	24/04/2014	73662
MQX5511	279270F000029995	27/04/2014	74550
MUE6653	279270A000044623	25/04/2014	60412
MYM7402	279270F000029925	24/04/2014	74630
NBZ5555	279270F000029856	22/04/2014	74550
NFY7795	279270F000029894	23/04/2014	74630
NLJ4350	279270E000030283	14/04/2014	55412
NLJ4350	279270E000030285	14/04/2014	55412
NRR9005	279270F000029835	21/04/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 27

279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 23/06/2014, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ADB8328	279270A000042733	10/02/2014	56144
AFF5880	279270A000042725	07/02/2014	51851
AFH9483	279270A000044505	13/02/2014	51851
AFN3139	279270A000039476	14/02/2014	51851
AHD0917	279270A000042721	07/02/2014	73662
AKS6125	116100E004508874	08/02/2014	69471
ALJ4905	279270A000044512	18/02/2014	51851
AMD2540	279270A000043073	12/02/2014	55500
ANA5203	279270A000044514	18/02/2014	51851
ANM7741	279270A000044516	19/02/2014	51851
ANS9813	279270A000042731	10/02/2014	56144
AOR3929	279270A000044524	24/02/2014	54526
APM0966	279270A000044513	18/02/2014	55416
APX7295	279270A000042729	25/02/2014	55500
AQX2271	279270A000042728	25/02/2014	55500
ARA0671	279270A000042732	10/02/2014	54522
ARB4311	279270A000043507	13/02/2014	51851
ARZ2320	279270A000042730	13/02/2014	60412
ASF2717	279270A000044501	13/02/2014	51851
ASM2424	279270A000044521	19/02/2014	51851
ASS6033	279270A000042719	07/02/2014	54600
ASU7731	279270A000044503	13/02/2014	51851
AUD9290	279270A000039475	14/02/2014	51851
AUS5208	279270A000044520	19/02/2014	51851
AUX4721	279270A000044525	25/02/2014	73662
AVF9241	279270A000044510	18/02/2014	51851
AVL4111	279270A000044508	17/02/2014	73662
AVU2128	279270A000044517	19/02/2014	51851
AWA0754	279270A000044504	13/02/2014	51851
AWL1682	279270A000044519	19/02/2014	51851
AWM0714	279270A000043873	13/02/2014	51851
AXO5071	279270A000044511	18/02/2014	51851
CRQ4469	279270A000044509	18/02/2014	51851
DCF0919	279270A000042722	07/02/2014	56222
DDE8127	279270A000044502	13/02/2014	51851
DFI4467	279270A000044515	18/02/2014	51851
DLV8967	279270A000044507	17/02/2014	54790
HPI4834	279270A000042724	07/02/2014	51851
HVM8506	279270A000044518	19/02/2014	51851
KOK6808	279270A000042723	07/02/2014	51851
MCI3640	279270A000044523	24/02/2014	56650
MNQ2233	279270A000042720	07/02/2014	51851



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 28

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AGV9737	279270NIC0006372	30/04/2014	50020
ANO1710	279270NIC0006368	30/04/2014	50020
ANU4983	279270A000040248	22/02/2014	51851
ANU4983	279270A000040249	22/02/2014	51852
ANY1523	279270NIC0006369	30/04/2014	50020
AOP3117	279270A000040250	24/02/2014	61300
AOT6602	279270NIC0006363	30/04/2014	50020
AOW3687	279270NIC0006374	30/04/2014	50020
APD1055	279270NIC0006371	30/04/2014	50020
ASW2270	279270NIC0006367	30/04/2014	50020
AVH5458	279270NIC0006366	30/04/2014	50020
AWE0395	279270A000044490	16/03/2014	68580
AWM1132	279270NIC0006370	30/04/2014	50020
AWW3463	279270NIC0006375	30/04/2014	50020
AWY3310	279270NIC0006373	30/04/2014	50020
AXC7230	279270NIC0006360	30/04/2014	50020
AXF4198	279270NIC0006361	30/04/2014	50020
AXF4198	279270NIC0006362	30/04/2014	50020
JHJ7575	279270NIC0006365	30/04/2014	50020
JHJ7575	279270NIC0006364	30/04/2014	50020
MDP5755	279270A000040247	21/02/2014	55500

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2014

OBJETO: aquisição de oxigênio medicinal, a ser utilizado no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, UPA, Central de Especialidades e Ambulâncias no Município de Toledo-PR, por um período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** 20 DE MAIO DE 2014, às 10h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2014

PROponente: NEIMAR PROENÇA OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de Profissional com notória especialização para realizar Exposição de Arte no Lago Municipal Diva Paim Barth no período de 10/05/2014 a 31/05/2014, de acordo com *Termo de Patrocínio 064/2014* que entre si celebram a ITAIPU e o Município de Toledo. **PROFISSIONAL:** Artista Plástico Neimar Proença Oliveira. **VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado à vista. **DATA DA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO:** a Exposição será realizada no período de 10/05/2014 a 31/05/2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 364/2014

Partes: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e NEIMAR PROENÇA OLIVEIRA.

OBJETO: Contratação de Profissional com notória especialização para realizar Exposição de Arte no Lago Municipal Diva Paim Barth no período de 10/05/2014 a 31/05/2014, de acordo com *Termo de Patrocínio 064/2014* que entre si celebram a ITAIPU e o Município de Toledo. **PROFISSIONAL:** Artista Plástico Neimar Proença Oliveira. **VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Contrato firmado em 28 de abril de 2014, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade nº 015/2014.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 6 de maio de 2014

Edição nº 1.000

Página 29

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 034/2014

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços de **cimento e argamassa para fábrica de tubos e obras da EMDUR**, conforme especificações no edital de licitação.

A protocolização dos Envelopes de Proposta e Documentação poderá ser feita até **19/05/2014, até às 14h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR.

Abertura: 19/05/2014 às 14h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 06 de abril de 2014, no Departamento de Compras e Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.toledo.pr.gov.br Fone 45 3378-8000 – e-mail licita1@emdur.com.br. Toledo, 05 de abril de 2014. **ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE - DIRETOR SUPERINTENDENTE.**

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 035/2014

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços de **óleo de xisto tipo "E" OTE para usina de asfalto**, conforme especificações no edital de licitação.

A protocolização dos Envelopes de Proposta e Documentação poderá ser feita até **20/05/2014, até às 14h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR.

Abertura: 20/05/2014 às 14h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 06 de abril de 2014, no Departamento de Compras e Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.toledo.pr.gov.br Fone 45 3378-8000 – e-mail licita1@emdur.com.br. Toledo, 05 de abril de 2014. **ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE - DIRETOR SUPERINTENDENTE.**

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.